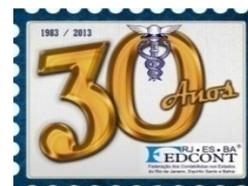




BOLETIM ANO IV – Nº 159

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2014



**Reajustados para 2014 os Pisos Salariais do Estado do Rio de Janeiro
CONTADORES a partir de 01.01.2014 R\$ 2.231,86 (dois mil, duzentos e trinta e
um reais e oitenta e seis centavos), TÉCNICOS EM CONTABILIDADE R\$
1.177,01(hum mil, cento e setenta e sete reais e um centavo)**

Governador do Estado do Rio de Janeiro, através da **Lei 6.702-RJ, de 11-3-2014**, publicada no Diário Oficial do Estado de hoje, 12-3, reajustou, com efeitos a partir de **1-1-2014**, os pisos salariais dos trabalhadores do Estado, que passam a vigorar da seguinte forma:

- | | |
|------------------------------|--------------------|
| a) Faixa 1 – de R\$ 763,14 | para R\$ 831,82; |
| b) Faixa 2 – de R\$ 802,53 | para R\$ 874,75; |
| c) Faixa 3 – de R\$ 832,10 | para R\$ 906,98; |
| d) Faixa 4 – de R\$ 861,64 | para R\$ 939,18; |
| e) Faixa 5 – de R\$ 891,25 | para R\$ 971,46; |
| f) Faixa 6 – de R\$ 918,25 | para R\$ 1.000,89; |
| g) Faixa 7 – de R\$ 1.079,83 | para R\$ 1.177,01; |
| h) Faixa 8 – de R\$ 1.491,69 | para R\$ 1.625,94; |
| i) Faixa 9 – de R\$ 2.047,58 | para R\$ 2.231,86; |

- foram incluídas as seguintes categorias: lavadores e guardadores de carro, cuidadores de idosos e trabalhadores de pet shops (Faixa 2); trabalhadores em loterias e comerciários (Faixa 3); auxiliares ou assistentes de biblioteca e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível básico) (Faixa 6); técnicos de biblioteca e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível médio) (Faixa 7); técnicos de segurança do trabalho (Faixa 8); e secretários executivos bilíngues e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível superior) (Faixa 9);
- o Piso Salarial para a categoria dos empregados domésticos passa a ser de R\$ 874,75. Veja a seguir a íntegra da Lei 6.702-RJ/2014:

"LEI Nº 6.702 DE 11 DE MARÇO DE 2014 INSTITUI PISOS SALARIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - No Estado do Rio de Janeiro, o piso salarial dos empregados, integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas, que não o tenham definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho que o fixe a maior, será de:

I - R\$ 831,82 (oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) - Para os trabalhadores agropecuários e florestais;

II - R\$ 874,75 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) - Para empregados domésticos; serventes; trabalhadores de serviços de conservação; manutenção; empresas comerciais; industriais; áreas verdes e logradouros públicos, não especializados; contínuo e mensageiro; auxiliar de serviços gerais e de escritório; auxiliares de garçom, barboy, lavadores e guardadores de carro, cuidadores de idosos e trabalhadores de pet shops;

III - R\$ 906,98 (novecentos e seis reais e noventa e oito centavos) - Para classificadores de correspondências e carteiros; trabalhadores em serviços administrativos; cozinheiros; operadores de caixa, inclusive de supermercados; lavadeiras e tintureiros; barbeiros; cabeleireiros; manicures e pedicures; operadores de máquinas e implementos de agricultura, pecuária e exploração florestal; trabalhadores de tratamento de madeira, de fabricação de papel e papelão; fiandeiros; tecelões e tingidores; trabalhadores de curtimento; trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas; trabalhadores de costura e estofadores; trabalhadores de fabricação de calçados e artefatos de couro; vidreiros e ceramistas; confeccionadores de produtos de papel e papelão; dedetizadores; pescadores; criadores de rãs; vendedores; trabalhadores dos serviços de higiene e saúde; trabalhadores de serviços de proteção e segurança; trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem; motoboys, esteticistas, maquiadores, depiladores, trabalhadores em loterias e vendedores e comerciários;

IV - R\$ 939,18 (novecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) - Para trabalhadores da construção civil; despachantes; fiscais; cobradores de transporte coletivo (exceto cobradores de transporte ferroviário); trabalhadores de minas e pedreiras; sondadores; pintores; cortadores; polidores e gravadores de pedras; pedreiros; trabalhadores de fabricação de produtos de borracha e plástico; cabineiros de elevador e garçons;

V - R\$ 971,46 (novecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos) - Para administradores; capatazes de explorações agropecuárias, florestais; trabalhadores de usinagem de metais; encanadores; soldadores; chapeadores; caldeireiros; montadores de estruturas metálicas; trabalhadores de artes gráficas; condutores de veículos de transportes; trabalhadores de confecção de instrumentos musicais, produtos de vime e similares; trabalhadores de derivados de minerais não metálicos; trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais; operadores de máquinas da construção civil e mineração; telegrafistas; barman; porteiros, porteiros noturnos e zeladores de edifícios e condomínios; trabalhadores em podologia; atendentes de consultório, clínica médica e serviço hospitalar;

VI - R\$ 1.000,89 (um mil reais e oitenta e nove centavos) - Para trabalhadores de serviços de contabilidade e caixas; operadores de máquinas de processamento automático de dados; secretários; datilógrafos e estenógrafos; chefes de serviços de transportes e comunicações; telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing; teleatendentes; teleoperadores nível 1 a 10; operadores de call center; atendentes de cadastro; representantes de serviços empresariais; agentes de marketing; agentes de cobrança; agentes de venda; atendentes de call center; auxiliares técnicos de telecom nível 1 a 3; operadores de suporte CNS; representantes de serviços 103; atendentes de retenção; operadores de atendimento nível 1 a 3; representantes de serviços;

assistentes de serviços nível 1 a 3; telemarketing ativos e receptivos; trabalhadores da rede de energia e telecomunicações; supervisores de compras e de vendas; compradores; agentes técnicos de venda e representantes comerciais; mordomos e governantas; trabalhadores de serventia e comissários (nos serviços de transporte de passageiros); agentes de mestria; mestre; contramestres; supervisor de produção e manutenção industrial; trabalhadores metalúrgicos e siderúrgicos; operadores de instalações de processamento químico; trabalhadores de tratamentos de fumo e de fabricação de charutos e cigarros; operadores de estação de rádio, televisão e de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica; operadores de máquinas fixas e de equipamentos similares; sommeliers e maitres de hotel; ajustadores mecânicos; montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumentos de precisão; eletricitistas; eletrônicos; joalheiros e ourives; marceneiros e operadores de máquinas de lavar madeira; supervisores de produção e manutenção industrial; frentistas e lubrificadores; bombeiros civis nível básico, combatente direto ou não do fogo; técnicos de administração; técnicos de elevadores; técnicos estatísticos; terapeutas holísticos; técnicos de imobilização ortopédica; agentes de transporte e trânsito; guardiões de piscina; práticos de farmácia; auxiliares de enfermagem, auxiliares ou assistentes de biblioteca e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível básico);

VII - R\$ 1.177,01 (um mil, cento e setenta e sete reais e um centavo) - Para trabalhadores de serviço de contabilidade de nível técnico; técnicos em enfermagem; trabalhadores de nível técnico devidamente registrados nos conselhos de suas áreas; técnicos de transações imobiliárias; técnicos em secretariado; técnicos em farmácia; técnicos em radiologia; técnicos em laboratório; bombeiro civil líder, formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio; técnicos em higiene dental, técnicos de biblioteca e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível médio);

VIII - R\$ 1.625,94 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) - Para os professores de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com regime de 40 (quarenta) horas semanais e técnicos de eletrônica e telecomunicações; técnicos em mecatrônica; tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; secretário executivo; técnicos de segurança do trabalho e taxistas profissionais reconhecidos pela Lei Federal nº 12.468 de 26/08/2011, bem como, aqueles que se encontrem em contrato celebrado com empresas de locação de veículos, excetuando-se os permissionários autônomos que possuem motorista auxiliar;

IX - R\$ 2.231,86 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) - Para administradores de empresas; arquivistas de nível superior; advogados; contadores; psicólogos; fonoaudiólogos; fisioterapeutas; terapeutas ocupacionais; arquitetos; engenheiros; estatísticos; profissionais de educação física; assistentes sociais; biólogos; nutricionistas; biomédicos; bibliotecários de nível superior; farmacêuticos; enfermeiros; bombeiro civil mestre, formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, turismólogo, secretários executivos bilíngües e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível superior);

Parágrafo Único - O disposto no inciso VI deste artigo aplica-se a telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing; teleoperadores nível 1 a 10; operadores de call center; atendentes de cadastro; representantes de serviços empresariais; agentes de marketing; agentes de cobrança; agentes de venda; atendentes de call center; auxiliares técnicos de telecom nível 1 a 3; operadores de suporte CNS; representantes de serviços 103; atendentes de retenção; operadores

de atendimento nível 1 a 3; representantes de serviços; assistentes de serviços nível 1 a 3; telemarketing ativos e receptivos, cuja jornada de trabalho seja de 06 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Art. 2º - Ficam excetuados dos efeitos desta lei os empregados que tem piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e os excluídos pelo inciso II do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

Art. 3º - O servidor do Estado do Rio de Janeiro e seus aposentados e pensionistas, não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no Inciso I desta lei.

Art. 4º - O Estado enviará projeto de lei definindo os pisos salariais regionais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro até o dia 30 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único - Os pisos salariais regionais serão definidos em, no máximo, seis faixas salariais.

Art. 5º - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário deverão observar os valores do Piso Salarial Regional previsto em lei estadual em todos os editais de licitação para contratação de empresa prestadora de serviço.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também a toda a administração indireta.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições da Lei nº 6.402, de 08 de março de 2013.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014

SÉRGIO CABRAL
Governador

Federações de Contabilistas, convoca a todos os profissionais técnicos em contabilidade para audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais do Senado proposta pelo Senador Paulo Paim.

No dia 20/3/2014 as 10:00 horas, haverá audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais do Senado. Esta audiência foi proposta pelo Senador Paulo Paim, atendendo pedido das Federações de Contabilistas formulado no dia 7 de junho de 2013.

A FEDCONT e as demais Federações, preocupadas com a alteração introduzida no decreto-lei 9295 (lei de regência da profissão), que limita até junho de 2015 o direito dos Técnicos em Contabilidade em se inscreverem nos Conselhos Regionais, portanto extinguindo a possibilidade dos mesmos exercerem a profissão como liberais, justificaram junto ao Senador Paulo Paim a necessidade da revogação do parágrafo 2, do Artigo nº 12, introduzido pela Lei nº 12.249/2010, dando portanto nova redação ao DL 9295.

Acolhido o pleito pelo Senador e de comum acordo com as federações, o Sen. Paim formulou requerimento a Comissão de Assuntos Sociais, solicitando uma audiência pública para amplo debate sobre a questão, o que não ocorreu no passado de forma aberta e democrática.

Estamos pelejando pela existência de importante segmento da nossa atividade de contabilistas e não apenas pela subsistência. Portanto, cabe agora com perseverança, disposição

e participação o enfrentamento da questão, promovendo a mobilização dos interessados para que participem de forma presencial ou de outra maneira em que possam ser ouvidos.

Nossa abordagem para mobilizar, os companheiros são:

1- Convocando-os a participar da audiência de forma presencial, se possível ou a enviar mensagem ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado, pedindo a revogação do dispositivo legal. Dados para envio de mensagem e/ou ligação:

CAS - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente : Senador Waldemir Moka (Waldemir Moka Miranda de Britto)

telefones: (61) 3303-6767 / 6768

FAX: (61) 3303-6774

correio eletrônico: waldemir.moka@senador.leg.br

2- Fazer e enviar "ABAIXO ASSINADO" , contendo nome completo, assinatura e C.P.F encaminhando à COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

3 – Divulgar entre seus colegas que ainda não tomaram conhecimento, dessa iniciativa .

Outras providências e iniciativas serão válidas e bem-vindas.

Certo da atenção que o assunto merece, envio minhas saudações

Luiz Sergio da Rosa Lopes
PRESIDENTE

Aplicações financeiras têm declaração diferenciada de IR

A regra para informar uma aplicação em renda fixa é diferente da de uma em renda variável.

O contribuinte que teve aplicação financeira ao longo de 2013 precisa prestar conta de seus investimentos ao Leão, na declaração de ajuste, cujo prazo de entrega vai até o fim de abril. A regra para informar uma aplicação em renda fixa é diferente da de uma em renda variável. A norma é mais simples para declarar aplicações em renda fixa, como fundos de investimento DI e de renda fixa, títulos públicos comprados pelo Tesouro Direto, Certificado de Depósito Bancário (CDB), do que em renda variável, como ações, segundos especialistas.

Algumas aplicações de renda fixa são isentas de Imposto de Renda: caderneta de poupança, Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e Letra de Crédito do Agronegócio (LCA). É beneficiado com a isenção de imposto também o rendimento distribuído por fundo imobiliário com pelo menos 50 cotistas negociado em bolsa, desde que o investidor pessoa física não detenha mais de 10% das cotas. Se houver venda de cotas do fundo com lucro, o investidor pagará imposto de renda sobre o ganho de capital.

O tributo sobre aplicações de renda fixa é descontado na fonte, quando o investidor faz o resgate. As alíquotas são inversamente proporcionais ao tempo que o dinheiro permaneceu aplicado: quanto menor o tempo de aplicação, mais elevada será a alíquota de imposto. Como o imposto sobre o rendimento obtido é recolhido na fonte, ao fazer a declaração anual de ajuste o investidor

vai limitar-se a informar os dados (saldo existente e imposto retido na fonte) contidos no informe de rendimentos enviado pelo banco ou corretora.

A regra de imposto de renda, tanto para as operações realizadas ao longo do ano quanto na declaração anual, é mais complexa em aplicação de renda variável, como a feita no mercado de ações, de acordo com especialistas. Diferentemente da renda fixa, quem aplica em renda variável precisa calcular o lucro mensalmente em caso de venda de ações. O lucro ou o ganho líquido do investidor, apurado pela diferença entre o valor de venda e o preço de aquisição, estará sujeito ao recolhimento de imposto de renda, pela alíquota de 20%, em venda mensal de valor superior a R\$ 20 mil. O tributo deverá ser pago até o último dia do mês seguinte ao da operação.

Fonte: DCI/Fenacon

Filiado a:

